



## **CONTRATO DE RATEIO** **EXERCÍCIO 2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O  
MUNICÍPIO DE MONTE ALTO PARA A  
REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO  
CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1803, Centro, Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente **ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**, CNPJ nº 51.816.247/0001-11, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390, Monte Alto - SP, representado por sua chefe do executivo, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL**

**1.** O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula quarenta e quatro, quarenta e cinco e quarenta e seis, do Contrato de Consórcio Público e no art. 79 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal Culturando.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
[consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com)





2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO no exercício 2025, para a execução de suas finalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, ou única, por meio de transferência bancária na conta corrente específica abaixo indicada:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**

**CNPJ – 12.011.520/0001-89**

**BANCO: 001 (Banco do Brasil)**

**Agência: 0950-4**

**Conta Corrente: 105.223-3**

3.2. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.2.1. Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DE RATEIO**

4. A manutenção do Consórcio é rateada pelos municípios e o critério de rateio é a proporcionalidade pelo número de habitantes. O valor do rateio está em 1,80 centavos por habitante ao ano.

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
[consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com)





4.1. O valor total estimado para o presente contrato de rateio **é de R\$ 85.633,20** (oitenta e cinco mil seiscientos e trinta e três reais e vinte centavos) que serão repassados em **parcela única**.

4.2. O contrato de rateio encontra previsão no art. 8 da Lei 11.107/ 2005.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato de rateio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS VEDAÇÕES**

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES**

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2. O desconorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o contrato de rateio.





## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Alto, \_\_\_\_ de janeiro de 2025.

CONSORCIO  
INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO:1201152  
0000189

Assinado de forma digital por  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
CULTURANDO:12011520000189  
Dados: 2025.01.27 18:21:17  
-03'00'

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**  
**ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR**

Documento assinado digitalmente



MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI  
Data: 27/01/2025 16:47:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE MONTE ALTO**  
**PREFEITA MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC  
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro  
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89  
[consorcioculturando@gmail.com](mailto:consorcioculturando@gmail.com)